

**PROCESSO LICITATÓRIO 49/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 11/2023**  
**CONTRATO Nº 42/2023**

**CODTCE: 42528B7AFA4A057727C129355BD5F9112727C25C**

Termo de Contrato de **prestação de serviços especializados** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **AGF - ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDAME**.modalidadelnexigibilidade.

**CONTRATANTE:**

MunicípiodeMacieiraCNPJ-MFnº95.992.020/0001-00  
Endereço:(sede):RuaJoséAugustoRoyernº133Centro,Macieira-SC.  
Representada por: EDGARD FARINON

**CONTRATADA:**

Empresa: AGF-ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA ME CNPJ-MF nº03.910.392/0001-14  
Endereço: RODOVIA SC 453, KM 08 S/N, INTERIOR,  
Lebon Régis-Santa Catarina–CEP89.515-000 Representado por:JOÃO LUIS WALTER ROLIM

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 11/2023, datado de janeiro de 2024, conforme Art 25, I e II, da Lei 8.666/93, Portaria nº 506/SEF de 08de dezembro de 2021 e normatizado pela Portaria SEF nº 321/2021, Processo SAR 3638/2021, Lei nº 2.283 de 20de dezembro de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto prestação de serviços, implantação e manutenção de um sistema anti-granizo com 05 (cinco) geradores de solo no Município de Macieira localizados nas Linhas Paiol da Pedra, Próximo a sede do município, São Domingos, Linha Garibaldi e KM 30, com período de funcionamento janeiro amargo de 2024e setembro a dezembro de 2024, com eficiência de 50 a 60% (diminuição de intensidade de granizo) de acordo com a metodologia francesa, conforme Portaria 506/SEF e normatizado pela Portaria SEF 321/2021, Processo SAR 3638/2021.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valortotal
1	Custeio	12meses	R\$37.259,52
2	Reagente(iodetodeprata)–	2.316litros	R\$183.149,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$220.408,80</b>

TOTAL CONTRATADO: **R\$ 220.408,80** (duzentos e vinte mil quatrocentos e oito reais com oitenta centávos).

**CLÁUSULA SEGUNDA–DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

07.001 - SECRET. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO / DEPTO. DE DESENV. RURAL E AGROPECUARIO

2.023 - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SALDO DISPONÍVEL: 220.408,80

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

3.2 A vigência do contrato será até 31/12/2024 e poderá ser reajustado mediante o índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus o risco e as despesas necessárias à boa

perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 49/2023 – modalidade Inexigibilidade**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.

Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

As sanções poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Macieira/SC, 29 de dezembro de 2023

---

**EDGARD FARINON**  
PREFEITO MUNICIPAL MACIEIRA-SC

---

**JOÃO LUIS WALTER ROLIM**  
AGF-ANTI-GRANIZO FRAIBURGOLTDAME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: